

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2016 - Edição Complementar 1 - 1231 - Data 30/03/2016 - Página 6 / 44

LEI Nº 6.004, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

Prorroga a Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza às Concessionárias de Transporte Coletivo do Município, concedida pela Lei nº 5.822, de 26 de fevereiro de 2014.

O Prefeito Municipal de Canoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica prorrogada a isenção do Imposto Sobre serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), prevista na Lei nº 5.822, de 26 de fevereiro de 2014, para as concessionárias de Transporte Coletivo Urbano Municipal de Canoas, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 26 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em vinte e oito de março de dois mil e dezesseis (28.3.2016).

Jairo Jorge da Silva  
Prefeito Municipal